



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato n.º 31 /2016 – SEMEC-CT

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Abóbora vermelha e outros), QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E O CONTRATADO FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA – ME., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

Aos 31 (trinta e hum) dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia** e de outro lado a Empresa **FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.480.727/0001-98, com sede na Avenida Silva Jardim, nº 405, Loja 01 e 02, Reginópolis Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado pelo **Sr. Felipe Pereira da Cruz**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI n.º 12098160-0 (IFP/RJ) inscrito no CPF sob o nº. 099.401.367-14, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº24/2015-SEMEC/CT, Pregão Presencial SRP nº. 33 de 2015 - SEMEC/CT, do processo 517/2015, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº.2034 de 07 de março de 2016, fundamentado no art. 2º, Código 022, Programa Alimentação Escolar 0009 da Lei nº 1.667, de 13 de julho de 2015, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA – ME**, autorizada a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento, adesão a Ata de Registro de Preços nº.24/2015-SEMEC/CT, Pregão Presencial SRP nº.33 de 2015 - SEMEC/CT, do processo 517/2015, visando eventual aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da Alimentação escolar da SEMEC/CT.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Abóbora Vermelha - tipo Baiana - nacional	CEASA	Kg	2100	R\$2,65	R\$5.565,00
2	Abobrinha verde - nacional	CEASA	Kg	1000	R\$3,72	R\$3.720,00
3	Alho Nacional	CEASA	Kg	1100	R\$11,78	R\$12.958,00
4	Banana Prata	CEASA	Kg	5000	R\$3,51	R\$17.550,00
5	Batata Doce - nacional	CEASA	kg	940	R\$2,25	R\$2.115,00
6	Batata Inglesa - nacional	CEASA	kg	4000	R\$3,52	R\$14.080,00
8	Cebola - nacional	CEASA	Kg	1500	R\$3,05	R\$4.575,00
9	Cenoura nacional	CEASA	kg	1000	R\$3,03	R\$3.030,00
10	Chuchu	CEASA	kg	1500	R\$2,30	R\$3.450,00
11	Laranja Pera	CEASA	Kg	10.000	R\$2,41	R\$24.100,00
12	Maçã - Nacional	CEASA	Kg	13.300	R\$4,23	R\$56.269,00
15	Pimentão	CEASA	Kg	130	R\$4,00	R\$520,00
16	Repolho branco de 1ª qualidade, tamanho médio com aproximadamente 80% de maturação sem ferimentos ou defeitos tenros sem manchas, com coloração uniforme e brilho	CEASA	Kg	500	R\$2,17	R\$1.085,00
19	Tomate de 1º qualidade, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos tenros sem machas, com coloração uniforme e brilho.	CEASA	kg	1000	R\$3,98	R\$3.980,00
					TOTAL	R\$152.987,00

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO DO FORNECIMENTO, DO LOCAL E A FORMA DE ENTREGA

I - O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pelo CONTRATADO. O referido pedido será emitido pela SEMEC/CT;

II - A PMSJ, através da SEMEC/CT, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário. O pedido deverá ser com, pelo menos 03 (três) dias de antecedência;

III – A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, a PMSJ convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso;

IV – Os gêneros deverão ser eventualmente, entregues semanalmente, diretamente em cada escola, conforme quantidade a ser determinada na planilha de solicitação do Setor de Alimentação Escolar da SEMEC/CT, que levará em conta a necessidade e as condições de armazenamento do depósito de cada Unidade de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I - O recebimento do objeto caberá a SEMEC/CT, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

II - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEMEC/CT, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

b.1) na hipótese de complementação, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I - Fornecer os gêneros nos locais previstos;

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;

III – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;

IV- Credenciar junto a SEMEC/CT, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto deste contrato;

V - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;

VI- Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;

VII- Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste contrato;

VIII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I - Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente ata de registro de preços;
- II- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- III – Proporcionar todas as facilidades para o contratado executar o objeto fornecendo todo tipo de informação interna essencial à execução, permitindo o acesso dos profissionais do contratado às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;
- IV- Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;
- V – Verificar junto à contratada a validade dos gêneros;
- VI – Fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;
- VII – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos gêneros, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- IX- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato;
- X- Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

- I - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão a SEMEC/CT, através do Sr. Adenilton Carvalho Barcelos que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto;



II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 2034/2016 – SEMEC/CT e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação;

III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PMSJ deverão ser solicitadas formalmente pelo CONTRATADO imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

IV - O CONTRATADO deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade;

V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, o CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento dos gêneros alimentícios a importância de R\$152.987,00 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

I - O pagamento será efetuado mensalmente, após entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários, pela SEMEC/CT;

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;

III - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada;



IV - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida;

V - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo;

VI - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido ao CONTRATADO em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

VII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos ao CONTRATADO para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA NONA — DO PRAZO: O presente instrumento terá o prazo estimado de 02 meses, com início na data de sua assinatura e o término previsto para o dia 31 (trinta e um) de maio de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO: A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES: No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 12.306.0009.2.022-3.3.90.30.00 - SEMEC/CT – EMPENHO Nº.255/16.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 31 de março de 2016.

Wanderson Gimenes Alexandre

Prefeito

FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA –

ME

Contratado

Cláudia Suely Pinheiro Cler Nunes

SEMEC/CT

Testemunhas.:

1)

Nome por extenso:

CPF nº


CPF 815.667.137 - 49
PROFESSOR
Mat. 186/4

2) 

Nome por extenso:

CPF nº 09730824703